



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 168/2026
PROCESSO Nº 5951/2026

Dispensa de Licitação: 01-54-2026.

ID: 2026.020E0700001.09.0021

CONTRATO de "Aquisição de Café e Açúcar" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA JBF DISTRIBUIDORA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES**, portador do CPF-MF nº 776.942.524-72 e RG 1106121 SSP-AL, residente na Rua: 22 de Novembro, S/Nº, Nova Barra, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.960-000, adiante denominado Contratante, e a empresa **JBF DISTRIBUIDORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 58.030.893/0001-06** com sede Rua: Antônia Balbino dos Santos, nº 65 Bairro: Morada de Santa Fé, Cariacica-ES, CEP: 29.143-838, E-Mail: jbfistribuidoraapp@gmail.com, Tel: 27-9.9926-7312 por seu representante legal, Sr. João Batista de Souza Filho, inscrito no CPF nº 058.002.357-59 e na Carteira de Identidade nº 1.981224 SPTC-ES, doravante denominada como Contratada, tendo em vista o que consta no **Processo nº 5951/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é como finalidade a contratação de **Aquisição de Café e Açúcar** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação de **12 (Doze) Meses**, contados da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao **Processo nº 5951/2026**.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 33.076,60 (Trinta e Três Mil Setenta e Seis Reais e Sessenta Centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Contrato Nº 168/2026 Páginas 2 de 18



5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com

Contrato Nº 168/2026 Páginas 3 de 18



o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Não haverá previsão de reajuste contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Contrato Nº 168/2026 Páginas 5 de 18



8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - Multa: 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.00.00 – Secretaria de Administração, Segurança e Defesa Civil

06.01.00 – Gestão da Secretaria de Administração

Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0070.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07.

Recurso: 1.500.0000.0000

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. 1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 será feita pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na pessoa do Srº Margareth Maria Salvador - Matrícula: 415, Cargo: Gerente Executiva, E-Mail: semad@conceicaodabarra.es.gov.br, Telefone: 27 9.9988-4884, deverão exercê-los de modo amplo, irrestrito e permanente em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever deste de fiscalizar os seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Conceição da Barra-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

Conceição da Barra – ES, 22 de Julho de 2026.


JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito
Contratante

JB F DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ-MF sob o nº 58.030.893/0001-06
Contratado

Fiscal do Contrato: Margareth Maria Salvador
Matrícula: 415
Telefone: 27- 9.9988-4884
E-mail: semad@conceicaodabarra.es.gov.br
Cargo/Função: Gerente Executiva
Secretaria Municipal de Administração

Contrato Nº 168/2026 Páginas 8 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.01.02.0298-4	PT			0,000	1.140,000	7,990	9.108,60

AÇUCAR CRISTAL 2 KG

ACUCAR; OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, CRISTALIZADO; COM ASPECTO COR,CHEIRO PROPRIOS,SABOR DOCE; COM TEOR DE SACAROSE MINIMO DE 99%P/P E UMIDADE MAXIMA DE 0,3%P/P; SEM FERMENTACAO,ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS; ACONDICIONADO EM PLASTICO ATOXICO,VALIDADE MINIMA DE 11 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA; E SUAS CONDICÕES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO 271 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCED. ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
02	1.01.03.0196-6	PT			0,000	1.600,000	14,980	23.968,00

CAFÉ EM PÓ Alto vácuo 250 G

Café tradicional; torrado e moído,constituído de café ate tipo 8 na classificação oficial brasileira -cob; bebida variando de mole a rio,excluindo-se o gosto riozona; com um Maximo de 20% de defeitos pretos,verdes e ardidos,e ausência; de grãos pretos- verdes e fermentados,admitindo-se grãos de; safras passadas,robusta conillon; desde que o gosto não seja pronunciado e preponderante; ponto de torra moderadamente escuro a médio claro; com qualidade global aceitável mínima de 4,5 pontos na escala sensorial de 0 a 10 do lote entregue; impurezas (cascas e paus), em g/100g máxima de 1%; e umidade em g/100g máxima de 5%; obedecendo resolução saa 19, de 05/04/2010; com embalagem alto vácuo (tijolinho); rotulagem impressa no pacote; não sendo tolerada a presença de etiqueta auto adesiva com a descrição do produto; validade mínima na data da entrega de (11) onze meses; devendo obedecer as exigências das portaria 377, de 26/04/1999 e port.259/2002, res-saa 28 de 01/06/2007; instrução normativa nr 16, de 24/05/2010 do mapa para a elaboração de laudo após a entrega do café

Valor Total: R\$ 33.076,60 (Trinta e Três Mil Setenta e Seis Reais e Sessenta Centavos).

Anexo II

Termo de Referência

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, "a", da Lei 14.133/2021

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de café em pó e açúcar cristal, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objetos desta contratação não se enquadram como sendo de luxo conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.788/2023;

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021;

1.4. A contratação será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação em razão de baixo valor, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes na data da contratação.

Contrato Nº 168/2026 Páginas 9 de 18



1.5. A justificativa para a divisão em lotes separados será fornecida no item "Justificativa para o Parcelamento ou não da Contratação".

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "b", da Lei 14.133/2021

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de pó de café torrado e moído, em embalagens com 250 g e açúcar cristal em embalagens com 2 kg, destinados ao atendimento das demandas da Administração, visando assegurar o abastecimento contínuo dos produtos consumidos nas rotinas administrativas da Administração Pública Municipal.

2.2. Os produtos serão utilizados no preparo e fornecimento de café aos servidores públicos, colaboradores, visitantes e munícipes atendidos diariamente nas dependências administrativas da PMCB, contribuindo para manutenção das atividades institucionais e adequado funcionamento dos serviços públicos prestados pela Administração.

2.3. A contratação mostra-se necessária em razão do consumo contínuo e permanente dos itens pelas secretarias demandantes, sendo indispensável para evitar desabastecimento e eventuais prejuízos ao regular desenvolvimento das atividades administrativas e do atendimento ao público.

2.4. O fornecimento parcelado dos produtos mostra-se adequado para melhor gerenciamento e controle de estoque, preservação das condições de armazenamento, redução de desperdícios e manutenção do abastecimento contínuo dos itens utilizados nas rotinas administrativas da Administração Pública Municipal.

2.5. A solução pretendida mostra-se compatível com o interesse público, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e continuidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, XXIII, "c", da Lei 14.133/2021

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pó de café e açúcar, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais das Secretarias e setores vinculados à Administração Municipal.

3.2. A contratação contempla o fornecimento contínuo dos gêneros alimentícios, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando assegurar o regular abastecimento das unidades administrativas durante o período de vigência contratual.

3.3. Os produtos deverão ser fornecidos novos, próprios para consumo, devidamente acondicionados em embalagens adequadas, observando-se os padrões mínimos de qualidade, rotulagem, validade e demais exigências sanitárias aplicáveis, em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente ANVISA, Ministério da Saúde e demais regulamentações pertinentes.

3.4. O fornecimento parcelado mostra-se a alternativa mais vantajosa à Administração, considerando:

- a necessidade contínua de abastecimento das unidades administrativas;
- a impossibilidade de armazenamento prolongado em grandes quantidades;
- a redução de riscos de perdas, deterioração e vencimento dos produtos;
- a otimização do controle de estoque e consumo;

Contrato Nº 168/2026 Páginas 10 de 18



- a adequação das aquisições às demandas efetivamente verificadas durante a execução contratual;
- a ampla disponibilidade dos produtos no mercado fornecedor.

3.5. Para a SEMUS a entrega será integral, em parcela única.

3.6. A solução adotada contribui para a manutenção das atividades administrativas, atendimento institucional, recepção de autoridades, servidores e usuários dos serviços públicos, assegurando condições adequadas ao funcionamento regular dos setores da Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, "d", da Lei 14.133/2021

4.1. A futura contratação refere-se ao fornecimento parcelado de pó de café e açúcar, destinados ao atendimento das demandas Administração e da Secretaria Municipal de Saúde conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Os produtos deverão ser novos, próprios para consumo humano, fornecidos em embalagens originais do fabricante, lacradas, íntegras e em perfeitas condições de conservação, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, deteriorados, contaminados, violados ou com indícios de inadequação ao consumo.

4.3. Características do Café em Pó:

- ser do tipo tradicional, torrado e moído;
- possuir embalagem contendo 250g;
- apresentar aspecto, aroma, cor e características sensoriais próprias do produto adequado para consumo;
- possuir qualidade compatível com os padrões usuais de mercado;
- estar livre de impurezas, matérias estranhas, umidade excessiva, fermentação ou quaisquer alterações impróprias ao consumo;
- possuir ponto de torra adequado à conservação e consumo do produto;
- possuir embalagem lacrada, íntegra e adequada à conservação do produto, preferencialmente acondicionada em embalagem do tipo alto vácuo;
- conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável;
- possuir validade mínima remanescente de 11 (onze) meses contados da data de entrega;
- atender às normas sanitárias, de segurança alimentar e regulamentações aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes, especialmente ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- ficar sujeito à verificação das condições de qualidade, acondicionamento e conformidade no ato da entrega pela Administração Pública.

4.4. Características do Açúcar Cristal:

- ser do tipo cristal, obtido da cana-de-açúcar;
- possuir embalagem contendo 2Kg;
- apresentar aspecto, cor, odor e sabor próprios do produto;
- estar livre de fermentação, impurezas, sujidades e materiais estranhos impróprios ao consumo;
- estar acondicionado em embalagem íntegra, lacrada e adequada à conservação do produto;
- conter identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias previstas na legislação aplicável;
- possuir validade mínima remanescente de 11 (onze) meses contados da data de entrega;
- atender às normas sanitárias e regulamentações aplicáveis expedidas pelos órgãos

Contrato N° 168/2026 Páginas 11 de 18



competentes, especialmente ANVISA;

- ficar sujeito à verificação das condições de qualidade, acondicionamento e conformidade no ato da entrega pela Administração Pública.

4.5. Os produtos deverão possuir prazo de validade mínimo remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade originalmente estabelecido pelo fabricante, contado da data de entrega, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração e Saúde.

4.6. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração e Saúde, sem quaisquer custos adicionais para o Município, devendo assegurar adequado acondicionamento durante o transporte, de forma a preservar a qualidade e integridade dos produtos.

4.7. A contratada deverá substituir, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios, desconformidades, alteração de qualidade, vencimento inadequado ou incompatibilidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

4.8. Não será admitido o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, XXIII, “e”, da Lei 14.133/2021

5.1. Da Entrega do objeto:

Administração: Entrega parcelada, conforme necessidade e mediante autorização de entrega;

SEMUS: Entrega única e integral.

5.2. Dos locais para a entrega:

Administração: Almoxarifado Central localizado na Rodovia Adolpho Serra, s/nº, no local antes denominado ACESITA, neste município, em dias e horários a combinar com o fiscal do contrato;

5.3. O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

5.4. O fornecimento deverá ocorrer em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de acondicionamento, validade e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. A contratada será responsável pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a integridade, conservação e qualidade dos itens até o efetivo recebimento pelos contratantes.

5.6. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e compatíveis com a preservação de suas características, observando-se as exigências sanitárias e normas aplicáveis aos gêneros alimentícios.

5.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação preliminar quanto às quantidades, integridade das embalagens e conformidade aparente dos produtos com as especificações exigidas.

5.8. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos produtos com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo análise de qualidade, validade, acondicionamento e adequação ao consumo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Contrato Nº 168/2026 Páginas 12 de 18



5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela solidez, qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade por vícios, defeitos ou desconformidades posteriormente constatadas.

5.10. Constatadas irregularidades no fornecimento, a Administração poderá:

- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações;
- determinar sua substituição;
- aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.11. A substituição dos produtos rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, bem como cumprir as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais previstas na legislação vigente.

5.13. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, interesse público e boa-fé administrativa, assegurando o adequado abastecimento das unidades administrativas municipais durante toda a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, XXIII, "f" e art. 117 da Lei 14.133/2021

6.1. A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.811/2024, visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos fornecidos e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.2. Designação do gestor e fiscais do contrato

6.2.1. A gestão do contrato será exercida pelos servidores (SEMAD) Herlan Oliveira Dias Freitas, Secretário Municipal de Administração, Portaria nº 50/2026, te. (27) 99839 4011, e-mail semad@conceicaodabarra.es.gov.br.

6.3. Competências dos gestores do contrato

Compete aos gestores do contrato, entre outras atribuições:

- coordenar o acompanhamento da execução contratual;
- promover a interlocução entre a Administração e a contratada;
- controlar os prazos contratuais;
- solicitar providências necessárias ao adequado cumprimento do contrato;
- acompanhar o fornecimento dos produtos;
- encaminhar demandas relacionadas à aplicação de sanções administrativas;
- registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

6.4. Competências dos fiscais do contrato

Compete aos fiscais do contrato, entre outras atribuições:

- acompanhar a entrega dos produtos;
- verificar o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- conferir qualidade, validade, acondicionamento e conformidade dos produtos fornecidos;
- registrar falhas, inconsistências e demais ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- solicitar correções e substituições necessárias;

Contrato Nº 168/2026 Páginas 13 de 18



- emitir relatórios de acompanhamento, quando necessário.

6.4.2. Pela **SEMAD** fica designada fiscal técnica do contrato a servidora Margareth

Maria Salvador, Gerente Executiva, Portaria nº 483/2025, telefone (27) 99988-4884, e-mail: almojarifadpmcb@gmail.com.

6.5. Toda comunicação relevante entre os contratantes e a contratada deverá ocorrer preferencialmente por meio formal, inclusive através de correio eletrônico institucional, notificações, ofícios ou demais meios admitidos no processo administrativo.

6.6. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Eventuais alterações contratuais observarão os limites, hipóteses e formalidades previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Art. 6º, XXIII, "g", da Lei 14.133/2021

7.1. Do Recebimento

O recebimento do objeto observará as seguintes etapas:

- I – conferência dos quantitativos dos produtos entregues;
- II – verificação das condições aparentes das embalagens;
- III – verificação da conformidade dos produtos com as especificações previstas neste Termo de Referência;
- IV – verificação dos prazos de validade, acondicionamento e integridade dos produtos fornecidos.

7.2. Os produtos poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, apresentarem avarias, irregularidades, prazo de validade inadequado ou condições impróprias para consumo.

7.3. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência preliminar dos quantitativos, embalagens e condições aparentes do objeto.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, mediante atesto dos fiscais do contrato e/ou servidor responsável pelo recebimento, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, adequação e regularidade dos produtos fornecidos.

7.2. Das Condições de Pagamento

7.2.1. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – fornecimento regular do objeto contratado;
- II – apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;
- III – atesto do fiscal do contrato;
- IV – comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da legislação vigente.

7.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com as exigências legais e conter as informações referentes ao objeto fornecido, quantitativos, valores e demais dados necessários à liquidação da despesa.

Contrato Nº 168/2026 Páginas 14 de 18



7.3. Do Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária em conta indicada pela contratada.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, irregularidade documental ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, reiniciando-se o prazo após a devida correção.

7.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência relacionada à regularidade fiscal, trabalhista ou ao cumprimento das obrigações contratuais, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. Das Penalidades Aplicáveis

7.4.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições constantes deste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da legislação aplicável.

7.4.3. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, XXIII, “h”, da Lei nº 14.133/2021

8.1. A contratação será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação em razão de baixo valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais aplicáveis às contratações diretas.

8.2. A escolha do fornecedor deverá observar:

- I – a compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação;
- II – a capacidade de fornecimento do objeto;
- III – a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- IV – a compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado;
- V – o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. O setor de Compras realizará pesquisa de preços na forma da legislação vigente, visando verificar a compatibilidade dos valores contratados com os preços praticados no mercado, observados os princípios da economicidade e vantajosidade.

8.5. Não poderá ser contratado fornecedor que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber às contratações diretas.

9. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

Art. 92, XIV e XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1. Das Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência:

- fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Contrato Nº 168/2026 Páginas 15 de 18



- responsabilizar-se pela qualidade, integridade e adequado acondicionamento dos produtos fornecidos;
- substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas;
- cumprir os prazos de entrega estabelecidos pela Administração;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual;
- comunicar à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o regular fornecimento do objeto;
- atender prontamente às solicitações e notificações expedidas pela fiscalização contratual;
- observar as normas sanitárias, de segurança e demais exigências legais aplicáveis ao objeto contratado.

A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, nos termos da legislação vigente.

9.2. Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da contratante:

- acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidores formalmente designados;
- receber e conferir os produtos fornecidos;
- rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;
- notificar formalmente a contratada acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto;
- aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;

Contrato Nº 168/2026 Páginas 16 de 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

- deixar de entregar a documentação exigida;
- não manter a proposta, quando aplicável;
- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa;
- praticar ato fraudulento na execução contratual;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

10.3. Poderão ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade que não justifiquem imposição de penalidade mais severa.

10.5. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com outras sanções administrativas, conforme gravidade da infração e prejuízos causados à Administração, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

10.9. A apuração das infrações e aplicação das penalidades observarão o devido processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

11. DAS QUANTIDADES

Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021

As quantidades basearam-se na média de consumo dos últimos três anos em cada secretaria, obtendo-se o número conforme informado nos itens 1.1. e 11.1.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, XXIII, “i”, da Lei nº 14.133/2021

12.1. A contratação possui valor estimado preliminar correspondente a R\$ 30.660,00 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais) conforme quantitativos previstos neste Termo de Referência e distribuídos por secretaria, da seguinte forma:

SEMAD			
Item	Quantidade	Pr. Unitário Estimado	Subtotal Estimado
Café em Pó	1.600	R\$ 11,68	R\$ 18.688,00
Açúcar Cristal	640	R\$ 7,30	R\$ 4.672,00
SEMUS			
Item	Quantidade	Pr. Unitário Estimado	Subtotal Estimado
Açúcar Cristal	1.000	R\$ 7,30	R\$ 7.300,00
Total Estimado			R\$ 30.660,00

Contrato Nº 168/2026 Páginas 17 de 18



12.2. A estimativa foi elaborada em observância ao art. 6º, XXIII, "i", da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. A modalidade da pesquisa seguiu o art. 23, §1º, II.

12.4. Foi utilizado como referência (anexos):

- Para o café em pó, o contrato nº 216/2025 formalizado com a SEMAD e a empresa JBF Distribuidora LTDA e cuja vigência será até 03/09/2026.
- Para o açúcar cristal, a ARP nº 09/2025 formalizado com o Fundo Municipal de Educação deste município e a empresa Rio Nutri Service Ltda, cuja vigência encerrou-se em 17/03/2026 estando, portanto dentro do limite de prazo permitido para esse tipo de pesquisa de preços.

13. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/2021

13.1. Justificativa para o Parcelamento da Contratação

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à análise da conveniência técnica e econômica quanto ao parcelamento da presente contratação.

Concluiu-se pela adoção do parcelamento do objeto em itens distintos, correspondentes aos produtos café e açúcar, por se tratar de bens de consumo independentes, sem vínculo técnico que imponha seu fornecimento conjunto.

O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, pois possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de fornecedores que comercializam apenas um dos produtos, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o fornecimento separado dos itens não compromete a execução contratual, tampouco gera prejuízo à padronização, ao controle do recebimento ou à gestão do contrato, uma vez que cada item possui especificações próprias, podendo ser entregue e fiscalizado de forma independente.

Dessa forma, o parcelamento da contratação atende aos princípios da competitividade, da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, estando em conformidade com os arts. 18, § 1º, inciso VIII, 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, XXIII, "j", da Lei 14.133/2021

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

SEMAD

06.01.00 – Gestão da Secretaria de Administração;

04.122.0003.2.0070 – Classificação Funcional;

1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários;

3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Termo de Referência para apreciação e autorização da autoridade competente que, estando de acordo com as condições aqui expostas, adote as providências administrativas necessárias ao prosseguimento da contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contrato Nº 168/2026 Páginas 18 de 18